



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

LEI MUNICIPAL 2.566/2014, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Valentim, para o período de 2014/2017.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, FABIANO GABOARDI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do § 5º do mesmo artigo promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Valentim, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

§ 1º – O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade é a de estabelecer os programas e metas governamentais de longo prazo.

§ 2º - As metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único – As metas e objetivos do Anexo do Plano Plurianual serão identificadas por meio de numeração sequencial.

Art. 3º - O Plano Plurianual objetiva o atendimento das seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certa áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

for



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, Anexos I e II, através de Decreto do Executivo Municipal, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários previstos.

Art. 5º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, quantitativos físicos e financeiros e a indicação da fonte de recursos.

Art. 6º - Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Felipe



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano de Programas decorrentes de transferências de recursos de outras esferas do Governo e operações de crédito.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Valentim, 10 de junho de 2014.

FABIANO GABOARDI
Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores de São Valentim

Registre-se e publique-se
10/06/2014

Vilmar Antonio Portella
Secretário Municipal de Administração.